



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
– CAMPUS CATU
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR TECNÓLOGO EM ANÁLISE E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

Aprovado na Reunião do Núcleo Docente Estruturante realizada dia 13/08/2015

Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso realizada no dia 13/08/2015

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
(NDE) DO CURSO SUPERIOR TECNÓLOGO EM ANÁLISE E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

Catu

2015

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do *Campus* Catu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBAIANO.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. Atribuições do NDE:

- a) implementar e avaliar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) verificar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

i) exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral do Instituto, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de no mínimo de 5 (cinco) professores, pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador do colegiado do curso que, preferencialmente, poderá ser o presidente.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do núcleo

Art. 6º. Ao menos 60% dos membros do NDE deve possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 7º. Pelo menos 20% dos seus membros deve possuir regime de trabalho de tempo integral.

Capítulo V

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição.

Capítulo VI

Das reuniões

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 10 – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.